

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP E A EMPRESA V. L. DA SILVA PUBLICIDADE – ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo Sr. **Sérgio Balduino de Carvalho**, Diretor Executivo, inscrita no CPF (MF) sob o nº 336.376.791-91, e de outro lado a firma **V. L. DA SILVA PUBLICIDADE – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.597.520/0001-35, estabelecida à Av. Dinamarca, 915, Quadra 20, Lote 02, Bairro Vila Rica, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Vicente Leite da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 8493329 PCDI/PA e CPF (MF) nº 646.871.392-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, com base na Ata de Registro de Preços Nº 20170145, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-001GABIN, realizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 071/2014 e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

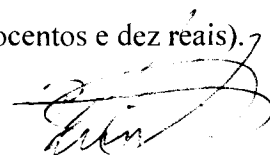
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Locação de LED, com resolução mínima P4, por metro quadrado e execução dos serviços de veiculação de matérias de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP em painéis de LED, com resolução mínima P16, com tempo mínimo de 15 segundos, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20170145, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2017-001GABIN, realizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152890	Veiculação de material em painel de LED - Marca: V L Veiculação de material em painel de LED. Veiculação de matérias de interesse do SAAEP, em painéis de LED, com resolução mínima P16, com tempo mínimo de 15 segundos.	UNIDADE	249.000,00	0,530	131.970,00
152891	Locação de LED; Marca: V L. Locação de LED, com resolução mínima P4, por metro quadrado. Para reuniões, oficinas, seminários, inaugurações, encontros, conferências, palestras e outros.	METRO QUADRADO	460,00	414,00	190.440,00
				VALOR GLOBAL R\$	322.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 322.410,00 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e dez reais).



2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGP-M, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços N° 001/2018SAAEP, fundamentado na Ata de Registro de Preços N° 20170145, oriunda do Pregão Presencial n° 9/2017-001GABIN, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Municipal n° 009/2016, Decreto Federal n° 8.538/2015, Decreto Municipal n° 071/2014, Decreto Federal n° 3.555 de 2000, na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início em 28 de Fevereiro de 2018 e extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2019, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

1.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4 - Entregar VT's das matérias a serem veiculadas;

1.5 - Informar local para instalação de LED por metro quadrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.4 - Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos com especificações adequadas, desempenho igual ao esperado, além de bom estado e conservação;

1.5 - O equipamento para prestação do serviço deverá estar sempre em perfeitas condições de funcionamento;

1.6 - Os serviços serão sempre efetuados exclusivamente por empregado habilitado pela CONTRATADA;

1.7 - A CONTRATADA deverá manter no seu quadro permanente, uma pessoa com poder de decisão o qual atuará como preposto da empresa, junto ao SAAEP, que atenderá o Contrato firmado com o SAAEP;

1.8 - A CONTRATADA somente poderá dar início aos serviços decorrentes da veiculação das matérias e locação de LED por metro quadrado após a apresentação do equipamento a ser utilizado, objeto do Contrato ou da Ordem de Serviços;

1.9 - A CONTRATADA obriga-se a reparar os equipamentos que apresentar, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo imediatamente;

1.10 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como motorista, combustível e qualquer manutenção;

1.11 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

1. O serviço deverá ser adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante a execução;

1.1 - Os equipamentos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas;

1.2 - Serão descontadas as horas em que constatar falhas no equipamento, ausência do técnico de manutenção, ou outros fatores de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA;

1.3 - A anotação referente a veiculação das matérias e locação por metro quadrado deverão ser apontadas em relatórios diários a ser fornecido pela CONTRATADA, e que deverá contar obrigatoriamente com a assinatura do responsável do SAAEP;

1.4 - O SAAEP só pagará as inserções e(ou) locações realmente efetivadas, após constatação pelo fiscal responsável de cada frente de serviços e do contrato;

1.5 - O SAAEP poderá, em qualquer momento, modificar as quantidades de chamadas contratados, reduzindo ou aumentando, ficando a CONTRATADA, obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam os limites previstos em lei;

1.6 - Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato, deverá a empresa vencedora apresentar todos os equipamentos a serem utilizados, o qual deverá ser submetido à vistoria técnica pela CONTRATANTE, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade;



1.7 - Se o equipamento a ser utilizado não atender as condições ideais de funcionamento e demais exigências constantes no edital e seus anexos, a CONTRATANTE poderá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 3 (três) dias úteis para adequação ou substituição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata, conforme o caso, a critério da Administração;

1.8 - Cada requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Resumo das planilhas constando atividades e quantidades de metro quadrado locado por atividades devidamente aprovados pela fiscalização.

1.9 - Nos preços dos serviços deverão estar inclusos:

a) Operação;

b) Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

1.10 - A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação e/ou execução dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência.

1.11 - O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) para este fim pelo SAAEP após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, com as cláusulas constantes deste Contrato e da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO.

1.12 - Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto nos subitens anteriores, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

1.13 - O objeto somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada pelo SAAEP.

1.14 - Os serviços de veiculação de matérias das ações do SAAEP serão executados nos locais, em dia e horário, previamente, informado pelo SAAEP.

1.15 - O prazo de início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATADA poderá iniciar cada serviço após autorização emitida pela Autoridade Competente do SAAEP.

1.16 - As matérias deverão ser veiculadas no prazo de 5 (cinco) minutos, após a entrega da Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS



- 1.1 - Os equipamentos a serem utilizados no Contrato deverão ser painel de outdoor e indoor de LED virtual de alta resolução, com qualidade mínima P16, tamanho mínimo de 2m de altura X 3m de largura;
- 1.2 - O painel deverá estar em espaço de boa visão pública, bem como em local de grande movimentação de pessoas para que as matérias a serem veiculadas cheguem ao maior número possível de cidadãos;
- 1.3 - Todos os equipamentos deverão estar licenciados conforme Lei 4.283/2004, artigos 53 a 58 e Decreto 078/2000, ambos do Município de Parauapebas;
- 1.4 - As matérias deverão ser veiculadas na cidade de Parauapebas, Estado do Pará;
- 1.5 - Os serviços deverão ser iniciados 3 (três) dias úteis, após assinatura do Contrato;
- 1.6 - As matérias deverão ser veiculadas no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após entrega pela Assessoria de Comunicação;
- 1.7 - No caso da locação por metro quadrado, painel de LED deverá ter resolução mínima P4;
- 1.8 - No caso da locação por metro quadrado, será utilizada em reuniões, oficinas, seminários, inaugurações, encontros, conferências, palestras e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços de execução deste Contrato serão acompanhados e fiscalizados por Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, devidamente designados para este fim, por meio de portarias específicas após a assinatura do Contrato. Os responsáveis deverão promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro, com autoridade para exercer em nome do SAAEP toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 1.2. Os serviços executados serão medidos por etapas, podendo ser com periodicidade mensal, segundo seu cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pelo SAAEP.
- 1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o supervisor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA,

bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo as diretrizes da CONTRATANTE.

1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do supervisor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata o objeto, correrão à conta da seguinte dotação: Classificação Institucional: 2801 - SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.122.3000.2.249 - Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Fontes: 012400 - Tr. Comp. Financ. Exploração rec. naturais, no valor de R\$ 322.410,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Parauapebas, na Lei Orçamentária Anual.

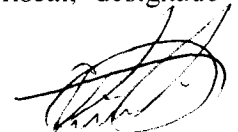
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 – O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela CONTRATANTE, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2 – As notas fiscais de prestação de serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA mensalmente à CONTRATANTE, para conferência, ateste e pagamento.

1.3 – Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo fiscal, designado em



documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

1.4 – As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

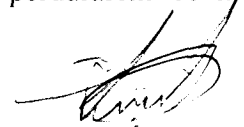
1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, deixar de atender totalmente ou parcialmente a Ordem de Serviço ou à solicitação previstas nos itens 37.1 e 37.2.2 deste Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

Obs: As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 – fizer declaração falsa;
- 2.5 – cometer fraude fiscal;
- 2.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 – não celebrar o contrato;
- 2.8 – deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 – apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização.

4 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

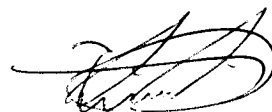
1. Este Contrato fica vinculado ao processo licitatório que o originou, nos termos do Pregão nº 9/2017-001GABIN, cuja realização decorre da autorização do Sr EDSON LUIZ BONETTI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.




E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 28 de Fevereiro de 2018.



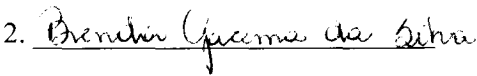
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Parauapebas
CNPJ 14.031.756/0001-02
Sérgio Balduino de Carvalho
Diretor Executivo



V. L. DA SILVA PUBLICIDADE
CNPJ 08.597.520/0001-35
Vicente Leite da Silva
Contratada

Testemunhas:

1. 
Paula Brasileiro Bezerra
CPF nº 020.773.242-60

2. 
Brenda Gacema da Silva
CPF: 866.238.682-8